



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
Campus do Pici, s/n, - Bairro Pici, Fortaleza/CE, CEP 60440-554
Telefone: 85 3366-7458 - <http://ufc.br/>

EDITAL Nº 09/2026/PREX

Processo nº 23067.039567/2026-44

PROGRAMA DE BOLSAS DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA - 2027

Seleção de Projetos e Programas de Extensão

A Pró-Reitoria de Extensão da Universidade Federal do Ceará, com esteio no Art. 7º, inciso XII da Resolução nº 8/2013 do CEPE e nos Art. 3º e 9º, alínea "a" do seu Anexo IX, torna público o presente Edital de abertura de seleção de propostas para o desenvolvimento de programas e projetos de Extensão a serem agraciados com bolsas, na forma dos Arts. 10 e 12 da Lei nº 12.155/09, obedecidas as normas internas pertinentes à matéria extensionista, assim como as regras a seguir delineadas:

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. Entende-se como Extensão, para os fins deste Edital, o processo dialógico, interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre a universidade e outros setores da sociedade, orientado pelo princípio constitucional da indissociabilidade do Ensino, da Pesquisa e da Extensão.
- 1.2. O Programa de Extensão Universitária destina bolsas de extensão, como auxílio financeiro, ao(à) estudante de graduação vinculado(a) a um Programa ou a um Projeto de Extensão, de acordo com os critérios e condições estabelecidos neste Edital, e tem como objetivos:
 - 1.2.1. Apoiar, por meio da concessão de bolsas de extensão, os discentes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFC, proporcionando o desenvolvimento de ações de extensão, nas modalidades de programas e projetos, com vistas à formação cidadã e à transformação social;
 - 1.2.2. Possibilitar a implementação do processo de inserção curricular da extensão nos cursos de graduação da UFC no âmbito da Unidade Curricular Especial de Extensão;
 - 1.2.3. Viabilizar a participação de discentes no processo de interação entre a universidade e outros setores da sociedade, por meio de atividades acadêmicas que contribuam para a sua formação acadêmica, profissional e para o exercício da cidadania;
 - 1.2.4. Incentivar os processos educativos, culturais, políticos, científicos e tecnológicos, como forma de aprendizagem da atividade extensionista, articulados com o ensino e a pesquisa, de forma indissociável, e que viabilizem a relação transformadora entre a Universidade e outros setores da sociedade, contribuindo, de forma objetiva, para a inclusão social, e;
 - 1.2.5. Fomentar o interesse em extensão universitária e contribuir para a formação e a qualificação de cidadãos socialmente comprometidos.

2. DAS MODALIDADES DE ATIVIDADES

- 2.1. Para os fins deste Edital, e tendo em vista o que dispõe a Resolução nº 5/2025/CEPE, considerar-se-á como:
 - 2.1.1. Programa de Extensão: modalidade composta por ações articuladas que compartilham objetivos comuns, com caráter institucional e diretrizes claras. Divide-se em três categorias: o programa estratégico, alinhado ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e voltado para demandas locais e regionais em parceria com a sociedade civil; o programa estruturante, proposto pela Pró-Reitoria de Extensão, com foco na consolidação da extensão universitária e no cumprimento das metas da gestão; e os programas setoriais, formados por pelo menos dois projetos de extensão, podendo incluir outras ações como cursos, eventos e serviços, integrando atividades de ensino e pesquisa entre diferentes unidades da universidade. Os programas devem ter duração mínima de dois e máxima de cinco anos, com possibilidade de renovação ou prorrogação excepcional. Embora não emitam certificados para o público participante, os membros envolvidos podem ter suas horas de trabalho reconhecidas por declaração da Pró-Reitoria de Extensão.
 - 2.1.2. Projeto de Extensão: é uma ação com objetivo específico e duração determinada, que pode ser vinculada a um programa ou realizada de forma independente. Possui caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, promovendo o diálogo interdisciplinar e interprofissional com diferentes comunidades de saberes. Busca formar os estudantes envolvidos e estabelecer vínculo com a pesquisa, gerando impacto e transformação social. Os projetos têm duração de quatro meses a dois anos, com possibilidade de renovação ilimitada enquanto estiverem em execução. Não emitem certificados ao público, mas os participantes podem receber declaração de suas horas de trabalho.
- 2.2. Os projetos e os programas a serem realizados junto à comunidade deverão concorrer em uma das seguintes áreas temáticas (área principal): Comunicação; Cultura; Direitos Humanos e Justiça; Educação; Meio Ambiente; Saúde; Tecnologia e Produção; Trabalho; Gestão.
- 2.3. Para fins de distribuição de bolsas, não haverá distinção entre Programas e Projetos.

3. DA COORDENAÇÃO DOS PROJETOS E PROGRAMAS COM BOLSA DE EXTENSÃO

- 3.1. O(A) Coordenador(a) Extensionista deve ser servidor(a) docente ou técnico-administrativo(a) com diploma de nível superior, em efetivo exercício, vinculado(a) ao quadro permanente da UFC, desde que não esteja em licença ou afastamento superior a 30 dias.
 - 3.1.1. Durante a realização da ação, em caso de licença ou afastamento superior a 30 dias, o(a) coordenador(a) necessita comunicar o fato à Coordenação de Creditação, Bolsas e Certificações da Extensão, indicando o(a) coordenador(a) substituto(a) que assumirá todas as responsabilidades previstas neste Edital, por meio do Formulário de Solicitação de Substituição de Coordenador(a) de Ação de Extensão, disponível [aqui](#).
 - 3.1.2. É vedado ao servidor aposentado coordenar ação de extensão com bolsa.
 - 3.1.3. Encontrando-se em situação de inatividade, ou caso não esteja em efetivo exercício, deverá o(a) coordenador(a) nomear, imediatamente, um(a) substituto(a) para assumir a coordenação do projeto/programa, observando, para tanto, os critérios deste Edital e as demais normas que o regem, sob pena de suspensão da ação de extensão com a consequente suspensão do pagamento da bolsa enquanto perdurar a irregularidade.

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade do(a) coordenador(a) para realizar a solicitação, o formulário deverá ser preenchido pela chefia imediata.
 - 3.1.4. O(a) servidor(a) cedido, em efetivo exercício, terá de se comprometer a cumprir a carga horária informada no cadastramento da ação e terá as mesmas obrigações dos demais coordenadores.
- 3.2. O(A) Coordenador(a) do programa ou projeto deve observar o somatório de horas dedicadas à extensão, não podendo ultrapassar o limite máximo de 16 horas semanais, considerando todas as ações (projetos, programas e ações curriculares em comunidades de saberes - ACCS) que coordena e das quais participa.
 - 3.2.1. A carga horária mínima para coordenar ações de extensão é de 4 horas semanais.
 - 3.2.2. A carga horária de coordenação e participação em ações das modalidades Curso, Evento e Prestação de serviço não é considerada para fins desse somatório.
- 3.3. São deveres do(a) coordenador(a) extensionista com bolsa de extensão regularmente aprovada(s), na forma deste Edital:
 - 3.3.1. Selecionar os(as) respectivos(as) bolsista(s), por meio de edital publicado pelo seu departamento/unidade de lotação, observando os critérios previstos no item 9.1;

- 3.3.2. Acompanhar o(a) bolsista na realização de suas atividades semanais (12h/s);
- 3.3.3. Realizar, mensalmente, o envio de frequência do(a) discente bolsista por meio do sistema SIGAA, entre os dias 10 e 22 de cada mês de vigência da bolsa, conforme manual disponibilizado no sítio virtual da PREX ([disponível aqui](#));
- § 1º Caso a frequência seja lançada fora do período de 10 a 22 de cada mês, o sistema não realizará o registro. Portanto, o envio da frequência do bolsista deve ocorrer exclusivamente dentro desse intervalo.
- § 2º O não encaminhamento da frequência mensal dentro do prazo previsto no item 3.3.3 deste Edital implicará a não inclusão do nome do(a) bolsista da folha de pagamento de bolsas do referido mês e a necessidade de solicitação de pagamento retroativo.
- § 3º O prazo para solicitação de pagamento retroativo fica limitado a até 02 (dois) meses posteriores ao da bolsa requerida. Por exemplo, o pagamento referente ao mês de agosto – que deveria ter sido pago em setembro – deverá ser solicitado até o último dia de outubro.
- 3.3.4. Disponibilizar vagas na ação de extensão para estudantes de graduação na função de agentes, visando dar suporte ao processo de inserção curricular da extensão e promoção da cultura extensionista na UFC. Para melhor gerenciar sua equipe, [veja o manual aqui](#).
- 3.3.5. Participar, como mediador(a), do XXXVI Encontro de Extensão, realizado nos Encontros Universitários, independentemente de convocação;
- 3.3.6. Atuar, quando convocado(a), como avaliador(a) ad hoc, da seleção de Programas e Projetos de Extensão, para fins de concessão de bolsas de extensão, objeto deste Edital;
- 3.3.7. Participar, quando convocado(a), como avaliador(a) ad hoc dos relatórios finais de ações de extensão, para fins de avaliação das ações;
- 3.3.8. Realizar a avaliação da ação de extensão por ele(a) coordenada junto ao público beneficiário da ação;
- 3.3.9. Participar das reuniões convocadas pela Pró-Reitoria de Extensão;
- 3.3.10. Dar crédito à Pró-Reitoria de Extensão em materiais veiculados pela ação apoiada pela PREX;
- 3.3.11. Incluir o nome dos membros da equipe do projeto ou programa e incentivá-los a produzir e apresentar trabalhos em eventos de extensão e técnico-científicos nos quais tiverem participação efetiva;
- 3.3.12. Apresentar-se como representante da ação no XXXVI Encontro de Extensão, a ser realizado em 2027, de acordo com Edital específico do evento, orientando os(as) bolsistas de sua ação que deverão se inscrever como autores principais;
- 3.3.13. Desligar o(a) bolsista, no caso do não cumprimento das atividades assumidas, quando o(a) discente estiver em quaisquer das situações impeditivas elencadas no item 10 ou não atender às demais normas deste Edital;
- §1º O desligamento do(a) bolsista precisará ser encaminhado pelo(a) coordenador(a) extensionista para a Coordenadoria de Creditação, Bolsas e Certificação da Extensão (CBCE), devendo fazê-lo por meio de documento específico, nativo do sistema SEI, intitulado EXTENSÃO: Solicitação de Desligamento de Bolsista;
- §2º O(a) bolsista substituto(a) também deverá atender aos critérios e obrigações definidas neste Edital.
- §3º A solicitação de substituição poderá ser realizada, pelo(a) coordenador(a) da ação de extensão, exclusivamente até 10 de outubro de 2027, via SEI, para a Coordenadoria de Creditação, Bolsas e Certificações da Extensão.
- §4º A Indicação do(a) Bolsista substituto(a) no módulo de concessão do SIGAA deverá ser realizada até dia 10 de outubro de 2027. As ações que, porventura, desligarem bolsistas após essa data, não poderão indicar substituto.
- §5º Sob nenhuma circunstância, será permitido que o(a) bolsista anteriormente designado(a) receba a bolsa ao mesmo tempo que o(a) novo(a) indicado(a) para a função.
- 3.3.14. Colher as autorizações de consentimento expresso dos membros da equipe de trabalho, nos moldes da LGPD, consoante delineado no item 11.4 deste Edital;
- 3.4. O(A) Coordenador(a) que não cumprir com as avaliações ad hoc previstas neste Edital terá a solicitação de bolsa indeferida.
- 3.5. Em caso da não continuidade do projeto ou programa, para cancelamento ou interrupção da ação, o(a) coordenador(a) necessitará comunicar o fato por ofício, via SEI, à Coordenadoria de Cadastro e Acompanhamento das Ações de Extensão (CAEX-PREX).
- 3.6. Cabe ao coordenador(a), além da supervisão e acompanhamento do(a) bolsista, gerenciar os demais membros da equipe de trabalho. A PREX não poderá fornecer declarações em desacordo com os prazos e procedimentos para membros que não tenham sido devidamente cadastrados e com frequência registrada tempestivamente.
- 3.7. Durante o processo seletivo regido por este Edital, não será permitida a solicitação de mudança de coordenação por parte dos proponentes, salvo em casos de força maior a serem avaliados pela PREX.

4. DO CADASTRAMENTO DAS AÇÕES EXTENSIONISTAS

- 4.1. O cadastramento de nova ação de extensão ou da renovação de ações vigentes deve ser realizado via SIGAA Extensão, de 18 de agosto a 18 de setembro de 2026, conforme instruções disponíveis no sítio da PREX sobre [Cadastro das Ações Extensionistas](#), observando os seguintes critérios mínimos para deferimento neste processo seletivo:
- 4.1.1. O proponente deverá estar adimplente com a entrega de relatórios de quaisquer ações de extensão já executadas em seu nome em qualquer tempo. Este é um requisito obrigatório para a concessão de bolsas de extensão no âmbito do presente Edital.
- 4.1.2. O período de vigência da ação deverá ser, no mínimo, igual ao período de vigência da bolsa de extensão, compreendendo entre 01/04/2027 a 31/12/2027;
- 4.2. As propostas de cadastramento da ação, sejam novas ou de renovação, devem ser apreciadas pelo Colegiado do Departamento e, quando não houver, pelo colegiado da Unidade Acadêmica (Centro/Faculdade/Instituto/Campus) até o dia 30 de setembro de 2026.
- §1º Aprovações *ad referendum* poderão ser acolhidas, em caráter excepcional, mediante apresentação de justificativa, a ser avaliada pela PREX.
- §2º A PREX não se responsabilizará ou estenderá prazos para ações submetidas fora do prazo estipulado para aprovação na instância que antecede a Pró-Reitoria.
- §3º Informa-se que as ações são encaminhadas pelo próprio sistema tão logo a aprovação seja registrada no SIGAA-Extensão. Em caso de dúvidas, é possível acompanhar a situação da ação no menu > Listar minhas ações.
- 4.3. As propostas devem ser apreciadas por parecerista(s) do Departamento ou Unidade do proponente por meio do módulo SIGAA- Extensão.
- 4.4. As chefias de servidores(as) cedidos(as) terão de dar ciência do fato em campo específico na apreciação da ação, disponível no sistema.
- 4.5. O cadastro da proposta não implica aprovação automática da ação. A proposta deverá ser analisada pelo respectivo departamento ou unidade e, finalmente, pela PREX.
- 4.6. Os projetos e programas que optarem por sinalizar a inserção curricular da extensão nas atividades da ação deverão preencher as informações solicitadas adicionalmente acerca deste processo, no ato de cadastro da ação, no SIGAA.
- 4.7. Os(as) coordenadores(as) de projetos e programas que forem contemplados com bolsa por este Edital não poderão acumular bolsas com o edital de Ações Curriculares em Comunidades de Saberes (ACCS) em ações que tenham título, objetivos ou escopo idênticos.

5. DAS BOLSAS DE EXTENSÃO

- 5.1. Serão concedidas neste processo seletivo até 600 (seiscentas) bolsas de extensão, no valor de R\$700,00 (setecentos reais) cada uma.
- 5.2. As Bolsas terão duração de 09 (nove) meses, perfazendo o período de abril a dezembro de 2027.
- 5.3. Para concorrer à bolsa de extensão, as ações deverão realizar a solicitação de participação no presente Edital durante o cadastramento, na etapa correspondente, obedecendo ao mesmo cronograma do cadastro, de 18 de agosto a 18 de setembro de 2026.
- 5.3.1. Caso este campo não seja preenchido, entender-se-á que a ação optou por não participar deste processo seletivo.

§ 1º As ações que já estão ativas e em execução por período que engloba os meses abril a dezembro de 2027 não precisarão realizar um novo cadastro, evitando duplicidade.

§ 2º No caso de ações citadas anteriormente, que não precisarão fazer novo cadastro, a inclusão da solicitação de bolsa deverá ser feita no seguinte caminho: Acessar ambiente de extensão > Listar minhas ações > Clicar em Solicitar Bolsas na ação em que deseja concorrer. O prazo para incluir a solicitação nesta situação é o mesmo: 18 de agosto a 18 de setembro de 2026.

5.4. O encaminhamento em formato divergente destas orientações implicará na desclassificação da ação.

5.5. O resultado parcial das ações deferidas para participação do processo seletivo será disponibilizado, no sítio virtual da PREX, no dia 10 de novembro de 2026.

5.6. Caberá recurso da decisão que indeferiu a solicitação de bolsa realizada nas ações de extensão cadastradas na forma deste Edital, devendo ser interposto no período de 10 e 11 de novembro de 2026.

5.6.1. O recurso a que se refere este item deverá ser remetido via formulário on-line a ser disponibilizado posteriormente.

5.6.2. Não serão aceitos recursos interpostos fora do prazo ou enviados por outro meio que não aquele previsto no item 5.6.1 deste Edital.

5.6.3. Não será aceita a inclusão e/ou a correção de documentos que forem enviados fora dos prazos e das normas estabelecidas neste Edital.

5.7. O resultado da análise técnica, após a análise dos recursos, será divulgado no sítio da PREX no dia 13 de novembro de 2026.

6. DO RELATÓRIO ANUAL DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

6.1. Os(as) proponente(s) deverá(ão) estar adimplentes com a entrega de relatórios de quaisquer ações de extensão já executadas em seu nome entre 01 de janeiro de 2024 e 31 de julho de 2026. Este é um requisito obrigatório para a concessão de bolsas de extensão no âmbito do presente Edital.

Parágrafo único. Para fins deste Edital, será considerada ação de extensão com relatório pendente aquela cuja data de término esteja compreendida entre 01 de janeiro de 2024 e 31 de julho de 2026 e para a qual não tenha sido enviado o respectivo relatório.

6.1.1. O preenchimento do Relatório Anual deverá ser feito na Plataforma Relatório Anual PREX disponível [aqui](#) (para mais informações, confira o [manual](#)).

6.1.2. Após o preenchimento do Relatório Anual na Plataforma, recomenda-se que o(a) Coordenador(a) observe se o status está como ENVIADO À PREX, o que sinaliza o correto envio do documento. Eventuais dúvidas sobre esse processo poderão ser encaminhadas para o seguinte endereço eletrônico: selecao@prex.ufc.br.

6.1.3. Não serão aceitas propostas cujo coordenador tenha submetido relatórios de forma intempestiva ou fora da plataforma estipulada neste Edital.

6.1.4. Salvo em caso comprovado de erros técnicos, serão desconsiderados os recursos envolvendo o não envio ou o envio do relatório fora do prazo estipulado neste Edital.

6.1.5. A aprovação da ação neste edital não isenta o coordenador da obrigação de apresentar o respectivo relatório no período regular estabelecido por portaria da Pró-Reitoria de Extensão, mesmo que a data de finalização da ação seja posterior ao prazo estabelecido no cronograma deste edital.

6.1.6. Durante a vigência da bolsa, caso o(a) coordenador(a) se torne inadimplente em relação ao envio do relatório de qualquer ação de extensão sob sua coordenação, ainda que distinta daquela contemplada com a bolsa, a bolsa concedida no âmbito deste Edital poderá ser suspensa enquanto perdurar a pendência.

Parágrafo Único. Encerrada a execução da ação, o(a) coordenador(a) deverá encaminhar o respectivo relatório à Pró-Reitoria de Extensão, no prazo de até 30 (trinta) dias. O não encaminhamento do relatório dentro desse prazo acarretará a inadimplência do(a) coordenador(a), nos termos da Portaria n 8/PREX/2023, de 13 de julho de 2023.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

7.1. O processo seletivo previsto neste Edital será realizado em 2 (duas) etapas sucessivas: Análise Técnica e Análise da Proposta.

7.2. A Análise Técnica possui caráter eliminatório, e nela será verificado:

7.2.1. Se as ações que solicitaram bolsa, conforme orientado no item 5.3, estão com Cadastro da Ação para o ano 2027 aprovado e com período mínimo de abril a dezembro;

7.2.2. Se as propostas apresentam caráter extensionista, com previsão de participação e interação de comunidade interna (agentes e colaboradores) e externa à UFC nas atividades da ação;

7.2.3. Se as ações devolvidas para ajustes retornaram para a análise técnica da PREX após o prazo de 5 dias corridos contado a partir da solicitação de ajustes pela PREX.

7.3. A etapa de Análise da Proposta será realizada apenas com aquelas que não forem eliminadas na Análise Técnica, cabendo sua realização à Comissão de Avaliadores Ad Hoc designada pela Pró-Reitoria de Extensão da UFC.

7.3.1. Todos(as) os(as) proponentes de ações que solicitarem bolsa deverão compor a Comissão de Avaliadores Ad Hoc. A não realização da avaliação sem justificativa ensejará a desclassificação das ações sob sua coordenação neste certame.

7.3.2. Cada proposta nesta etapa será submetida à avaliação de 3 (três) pareceristas, sendo estes(as) docentes do quadro efetivo, técnico-administrativos(as) com nível superior que coordenam ações extensionistas ou, ainda, avaliadores ad hoc externos e servidores lotados na PREX com nível superior, se necessário.

7.3.3. A avaliação da proposta de projeto e/ou programa será feita considerando os critérios indicados no Quadro 1 (Anexo). Para cada item, será atribuída uma nota de 0 a 10, com uma casa decimal, e a nota será obtida a partir do somatório das médias ponderadas pelos pesos de cada critério de avaliação. A nota final será obtida a partir da média aritmética comum das notas atribuídas pelos 3 pareceristas.

7.4. Cada coordenador(a) poderá receber no máximo 2 (duas) bolsas ofertadas pela PREX por meio deste Edital, o que implica que até duas ações sob sua supervisão poderão ser contempladas.

Parágrafo único. No caso de existirem mais de duas ações elegíveis para a concessão de bolsas, serão selecionadas as duas ações que alcançarem a maior pontuação média durante a fase de Avaliação das Propostas.

7.5. Em caso de empate, será considerada como critério de desempate a maior pontuação relativa ao Bloco 'Análise da PROPOSTA da Ação de Extensão', constante no Quadro 1 (anexo). Persistindo o empate, será utilizada a maior pontuação no bloco subsequente.

7.6. As ações serão agrupadas em blocos conforme seu tempo de existência — até 2 anos completos, de mais de 2 até 10 anos completos e mais de 10 anos completos —, concorrendo apenas com aquelas do mesmo bloco, de forma a garantir maior equidade na distribuição das bolsas.

7.7. A concessão da bolsa de extensão será realizada pela Pró-Reitoria de Extensão, tomando-se por base o resultado da Comissão de Avaliadores Ad Hoc, que levará em conta o número de bolsas disponíveis, a demanda de bolsas solicitadas e a análise da proposta.

7.8. A distribuição das bolsas será realizada por Unidade Acadêmica, considerando, sucessivamente, o tempo de existência da ação, conforme item 7.6, e a ordem de classificação das propostas, estabelecida a partir da nota obtida na avaliação ad hoc, em conformidade com os critérios descritos a seguir.

I – Agrupamento por Unidade Acadêmica: as ações de extensão serão inicialmente organizadas de acordo com a Unidade Acadêmica à qual estejam vinculadas.

II – Agrupamento por tempo de existência: no âmbito de cada Unidade Acadêmica, as ações serão classificadas em três blocos, conforme o tempo de existência registrado na Pró-Reitoria de Extensão:

- a) Bloco 1 – até 2 (dois) anos completos;
- b) Bloco 2 – de mais de 2 (dois) até 10 (dez) anos completos;
- c) Bloco 3 – acima de 10 (dez) anos completos.

III – Classificação segundo avaliação ad hoc: dentro de cada bloco temporal, as ações serão ordenadas em ordem decrescente, de acordo com a nota final obtida na avaliação ad hoc.

7.8.1. Para fins de distribuição de bolsas, as propostas originadas em unidades administrativas e/ou equipamentos culturais vinculados à UFC serão consideradas, para efeito de classificação, como pertencentes a uma única unidade.

7.9. A quantidade de bolsas atribuída a cada unidade acadêmica dependerá do número de ações deferidas na Análise Técnica, sendo distribuída de forma proporcional entre as unidades.

8. DO RESULTADO

8.1. O resultado preliminar da seleção será publicado no sítio da PREX (www.prex.ufc.br), no dia 8 de janeiro de 2027.

8.2. O resultado preliminar consistirá na divulgação apenas da classificação por unidade acadêmica, considerando os blocos temporais.

8.3. Caberá recurso ao resultado preliminar da seleção, devendo ser encaminhado, de 8 a 12 de janeiro de 2027, via formulário a ser disponibilizado no sítio da PREX. Recursos interpostos fora desse prazo ou em desconformidade com este Edital não serão apreciados.

8.3.1. Para fins de embasamento do recurso, o/a coordenador/a deverá solicitar através do e-mail selecao@prex.ufc.br as avaliações (notas e comentários) obtidas pela proposta.

8.3.2. No formulário de recurso, o(a) coordenador/a solicitará reanálise de nota de somente um(a) dos(as) avaliadores(as) que analisaram a proposta inicialmente. Também devem ser indicados e fundamentados os quesitos em que julgar necessidade de nova avaliação.

8.3.3. Os quesitos que receberem solicitação de reanálise de nota serão analisados por um(uma) quarto(a) avaliador(a). As notas deste(a) quarto(a)avaliador(a) substituirão as notas do(a) avaliador(a) apontado(a) no formulário do pedido de reconsideração.

8.3.4. Os quesitos que não receberem solicitação de reanálise terão mantidas as notas do(a) avaliador(a) apontado(a) no formulário do pedido de reconsideração.

8.4. O resultado final da seleção de bolsas de extensão, após análise dos recursos, será divulgado no dia 15 de janeiro de 2027, no sítio da PREX.

8.5. Serão consideradas aptas à concessão de bolsas as propostas que obtiverem média igual ou maior que 7,0 na avaliação ad hoc, considerando o limite de bolsas distribuídas por unidade acadêmica e a ordem de classificação por bloco temporal.

8.6. Além das bolsas de extensão ofertadas pela Pró-Reitoria de Extensão, poderão ser disponibilizadas Bolsas de Iniciação Acadêmica (BIA), ofertadas pela Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PRAE), não sendo necessária a inscrição da ação de extensão em edital específico da PRAE.

8.7. Os(as) coordenadores(as) interessados(as) em receber bolsistas BIA deverão manifestar seu interesse por meio do SIGAA, no momento da adesão à participação no processo seletivo deste Edital. A manifestação de interesse será considerada para fins de distribuição das bolsas, observada a disponibilidade orçamentária e o interesse dos(as) estudantes.

8.7.1. A seleção dos(as) estudantes para as Bolsas BIA será de responsabilidade exclusiva da PRAE, mediante edital próprio. Somente os(as) estudantes constantes da lista final de selecionados(as) publicada pela PRAE poderão concorrer às vagas destinadas às ações de extensão contempladas com Bolsas BIA.

8.7.2. A distribuição dos(as) bolsistas BIA entre as ações de extensão será realizada pela PRAE, considerando, entre outros aspectos, a manifestação de interesse dos(as) coordenadores(as) registrada no SIGAA e a escolha dos(as) estudantes quanto às ações em que desejam atuar, não havendo garantia de atendimento integral da quantidade de bolsas solicitadas por cada ação, nem de que a ação receberá algum(a) bolsista.

8.7.3. A PRAE realizará uma Feira de Projetos, com o objetivo de promover o encontro entre os(as) bolsistas selecionados(as) e os(as) coordenadores(as) das ações de extensão, ampliar o conhecimento mútuo e favorecer escolhas mais alinhadas entre estudantes e projetos. As datas e locais de realização do evento serão divulgadas oportunamente.

8.8. As ações que solicitaram bolsa de extensão e foram contempladas com bolsa no Programa de Promoção da Cultura Artística (PPCA-PROCULT-UFC), no ano de 2027, não serão contempladas também por meio deste edital, considerando a necessidade de ampliar e diversificar a distribuição das bolsas na Universidade, contemplando um maior número de atividades.

9. DA SELEÇÃO E INDICAÇÃO DE BOLSISTAS

9.1. A seleção dos bolsistas de extensão ocorrerá mediante edital público e específico, a ser lançado pelos Departamentos dos Centros e Faculdades ou pela direção dos Institutos e Campi do Interior, em articulação com os/as coordenadores/as de ações contemplados com bolsas de extensão pelo presente Edital, que definirão os requisitos para candidatura às vagas, de acordo com o perfil desejado e observadas as exigências mínimas estabelecidas no item 10.1.

9.1.1. Os editais deverão ser divulgados amplamente nas unidades acadêmicas e em sua redação constarão, necessariamente, as seguintes informações:

- a) Número de bolsas disponíveis por ação;
- b) Horário e período de inscrição;
- c) Dia, hora e local do processo seletivo do(a) aluno(a);
- d) Relação de documentos necessários à inscrição;
- e) Critérios de inscrição e de seleção;
- f) Critérios de desempate.

9.1.2. Os editais publicados nas unidades/departamentos podem seguir o cronograma estabelecido no item 12 do presente Edital, ou podem realizar processos seletivos antecipados, conquanto que, no momento da escolha dos bolsistas, estes atendam os critérios estabelecidos no item 10. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) BOLSISTA DE EXTENSÃO abaixo.

9.1.3. O edital de seleção de bolsistas do Programa Bolsas de Extensão de cada Departamento/Unidade deverá ser assinado pelo Gestor Acadêmico (Chefe de Dep

9.1.4. Os resultados dos processos seletivos deverão ser assinados pelo Gestor Acadêmico (Chefe de Departamento e/ou Diretor da Unidade Acadêmica) e publicados eletronicamente, contendo a lista dos(as) candidatos(as) classificados(as) e classificáveis.

9.2. O(a) coordenador(a) com ação contemplada realizará a seleção e indicação de bolsista pelo módulo de Concessão de Bolsas no SIGAA conforme cronograma deste Edital. As orientações sobre a ferramenta serão indicadas no sítio da PREX durante a divulgação do resultado.

9.3. A indicação do(a) bolsista deve ser realizada por meio do módulo de Concessão de Bolsa, no SIGAA, entre os dias 22 de março a 02 de abril de 2027, conforme o [manual do módulo disponível aqui](#).

10. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) BOLSISTA DE EXTENSÃO

10.1. O(a) bolsista indicado(a) deverá atender aos seguintes critérios e obrigações:

- 10.1.1. Ser aluno(a) de graduação regularmente matriculado(a) na UFC a partir do 1º semestre, no curso em que está com matrícula ativa;
- 10.1.2. Não estar matriculado(a) no último semestre do curso no período 2027.1;

- 10.1.3. Não poderá estar em regime de internato, vedadas ainda as matrículas do tipo institucional, especial, inativas, trancadas ou irregulares;
- 10.1.4. Ter apresentado trabalho no XXXV Encontro de Extensão, caso tenha sido bolsista extensionista em 2026, ou sua necessária justificativa legal;
- 10.1.5. Não estar recebendo bolsas de outros programas da UFC, uma vez que é vedada a acumulação de bolsas;
- 10.1.6. Não possuir vínculo empregatício ou estágio remunerado;
- 10.1.7. Estar matriculado em, no mínimo, 12 créditos (192 horas) no ato da concessão da bolsa.
- 10.2. O(a) bolsista indicado(a) deverá participar dos seminários de ambientação que acontecerão a partir de 12 de abril de 2027, em cada campus da UFC. As datas, horários e outras informações sobre os eventos serão divulgadas no sítio da Pró-Reitoria de Extensão.
- 10.3. Durante a vigência da bolsa, o(a) bolsista deverá:
- 10.3.1. Cumprir carga-horária de 12 horas semanais em atividades da ação sob supervisão do(a) coordenador(a) da ação, conforme firmado no Termo de Compror
- 10.3.2. Comunicar ao(à) coordenador(a) da ação quando se enquadrar em quaisquer dos critérios impeditivos para que seja encaminhado a Solicitação de Desligamento de Bolsista via SEI, e;
- 10.3.3. Inscrever e apresentar trabalho no XXXVI Encontro de Extensão como autor principal.
- 10.4. É vedada a acumulação de bolsas concedidas pela UFC a estudantes e servidores docentes e técnico-administrativos com quaisquer outras bolsas vinculada
- 10.5. O tempo mínimo de permanência do(a) discente na bolsa será de 1 (um) mês.
- 10.6. Ao final do período de concessão da bolsa de extensão, o(a) estudante bolsista poderá obter declaração de participação no SIGAA Extensão. O Manual de Emissão de Declarações – Sigaa Extensão pode ser acessado [aqui](#).

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. É de inteira responsabilidade do(a) Coordenador(a) da proposta acompanhar a divulgação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este processo seletivo, informados no sítio virtual da PREX.
- 11.2. A inscrição implicará a aceitação das normas para esse processo seletivo, contidas neste Edital e em Aditivos que sejam eventualmente publicados.
- 11.3. A concessão de bolsas de que trata o presente Edital não gera qualquer tipo de vínculo funcional ou empregatício do bolsista com a UFC.
- 11.4. Pela presente cláusula, o participante regularmente inscrito, manifesta, nos termos do Art. 5º, inciso X, Art. 7º, inciso I e Art. 8º, todos da Lei nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), seu CONSENTIMENTO, de forma livre, informada e inequívoca, quanto ao tratamento de seus dados pessoais, segundo conceito legal previsto no Art. 5º, incisos I e II da citada LGPD, os quais serão fornecidos à Universidade Federal do Ceará - UFC no ato de inscrição e na realização das atividades acadêmicas decorrentes, AUTORIZANDO, desde logo, sob pena de indeferimento da inscrição, que a UFC mantenha, utilize e compartilhe os dados pessoais do bolsista, durante todo o período de duração da bolsa, com terceiros, sejam pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, desde que necessário ao cumprimento, à transparência e à finalidade das atividades propostas.
- 11.4.1. Ao anuir a opção de consentimento, o participante autorizará a Universidade Federal do Ceará a compartilhar seus dados pessoais com pessoas físicas e jur
- 11.4.2. Os dados pessoais a que se refere este item equivalem à imagem, à voz, assim como a qualquer outra informação capaz de identificar ou tornar identificável o participante, e que serão registradas e/ou gravadas como decorrência da realização das atividades acadêmicas que serão realizadas no curso da ação selecionada.
- 11.5. Os casos omissos neste Edital serão avaliados e decididos pela Pró-Reitora de Extensão.

12. DO CRONOGRAMA

Atividade	Período
Publicação do Edital	18/08/2026
Período de cadastro/renovação das Ações Extensionistas e Solicitação de Bolsas das ações para o ano de 2027	18/08 a 18/09/26
Data limite para aprovação nas unidades e envio das ações para a PREX	30/09/26
Período para análise técnica (PREX)	01/10 a 09/11/26
Resultado parcial das propostas deferidas	10/11/26
Período de recursos contra indeferimento das propostas	10 e 11/11/26
Resultado das propostas após análise de recursos	13/11/26
Período de avaliação das propostas pela Comissão Ad Hoc designada pela PREX	16/11 a 04/12/26
Divulgação do resultado preliminar do processo seletivo	08/01/2027
Período de recurso contra o resultado	08 a 12/01/2027
Divulgação do resultado final	15/01/2027
Período para publicação dos editais de seleção pelas unidades acadêmicas/administrativas	01 a 12/03/2027
Período de inscrição nos editais publicados pelas unidades	15 a 18/03/2027
Período de seleção e indicação dos bolsistas	22/03 a 02/04/2027
Seminários de ambientação	A partir do dia 12 de abril de 2027

13. ANEXO: QUADRO 1

Análise da PROPOSTA da Ação de Extensão			
Critério	Descrição	Pontuação	Peso
Interdisciplinaridade e interprofissionalidade	Interação de modelos, conceitos e metodologias oriundos de várias disciplinas e áreas do conhecimento, construindo relações intersetoriais, interorganizacionais e interprofissionais.	0 a 10	1,5

Indissociabilidade Ensino/Pesquisa/Extensão	Explicitação das conexões entre ensino/extensão/pesquisa, em processos educacionais, interdisciplinares, políticos, culturais, científicos e tecnológicos.	0 a 10	1,5
Impacto na Formação	Impacto na formação cidadã dos/das estudantes, marcada e constituída pela vivência dos seus conhecimentos, que, de modo interprofissional e interdisciplinar, seja valorizada e integrada à matriz curricular, apresentando a extensão como eixo formativo.	0 a 10	1
Interação dialógica com as comunidades de saberes	Estabelece o desenvolvimento de relações entre Universidade e setores sociais marcadas pelo diálogo, pela ação de mão-dupla de troca de saberes, de aliança com movimentos, setores e organizações sociais, de modo que não há hegemonia do discurso acadêmico.	0 ou 10	1,5
	Acolhe, em sua equipe de execução, pessoas inseridas nas comunidades.	0 ou 10	0,5
Promoção dos Direitos Humanos e da Justiça Social	Consonância com as políticas ligadas às diretrizes para a acessibilidade, educação ambiental, educação étnico-racial, educação indígena e educação antissexista promotora da diversidade de gêneros, com ênfase na resolução de problemas sociais, econômicos e/ou ambientais.	0 a 10	2,0
Análise da ESTRUTURA da Ação de Extensão Proposta			
Critério	Descrição	Pontuação	Peso
Objetivo, justificativa, metodologia, público-alvo, cronograma, equipe e orçamento	Qualidade das informações apresentadas nos diversos campos do formulário de cadastramento da ação de extensão. Viabilidade e coerência do cronograma, equipe e orçamento com o escopo da ação de extensão proposta.	0 a 10	1
Indicadores e Resultados esperados	Clareza dos indicadores e resultados, de forma a compreender a exequibilidade da ação de extensão	0 a 10	1

Fortaleza, 18 de agosto de 2026.

Bernadete de Souza Porto
Pró-Reitora de Extensão



Documento assinado eletronicamente por **BERNADETE DE SOUZA PORTO**, **Pró-Reitora de Extensão**, em 18/08/2026, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6533719** e o código CRC **B5BCB6DB**.